



COPERURA

POLÍTICA DE SUCESSÃO
DE ADMINISTRADORES
COPERURA.

POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES COPERURA

Esta política atende à resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 4.538/16 e visa estabelecer princípios e diretrizes para a execução do Plano de Sucessão de Administradores da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados da Vale Fertilizantes de Uberaba – Coperura Ltda, garantindo a continuidade e sustentabilidade dos negócios, a execução das estratégias, o atendimento aos princípios de governança cooperativa que assegurem a solidez e a eficiência da entidade, e a preparação de pessoas capacitadas a assumirem os cargos de alta administração.

A política considera o porte da Cooperativa, classificada como "capital e empréstimo" conforme comunicado nº 28.684/15 do BACEN, atendendo a resolução CMN nº 4.434/15, e segmentada como "S5" baseada na resolução CMN nº 4.553/17, considera também a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Cooperativa, e deve assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções.

Essa política se aplica aos cargos do Conselho de Administração.

Os interessados em se candidatar aos cargos de conselheiro efetivo ou suplente do Conselho de Administração deverão observar os seguintes requisitos, além das exigências previstas pela legislação, pelo regimento eleitoral e pela regulamentação em vigor:

- a) Ter pelo menos 2º grau completo e demonstrar que possui qualificação técnica compatível com o exercício do cargo;
- b) Ter experiência mínima de 1 (um) ano na área administrativa ou financeira de empresas, ou Conselhos de Cooperativas;
- c) Ter boa comunicação, saber ouvir, senso de responsabilidade na administração de recursos de terceiros, ter visão sistêmica e de negócio;
- d) Deverá ser verificado o histórico do associado no que se refere à ética, confiança, interesse pelos assuntos da Cooperativa;
- e) Ser associado Coperura há pelo menos 2 (dois) anos;
- f) É desejável que o candidato tenha conhecimento da legislação aplicável às Cooperativas de Crédito, caso não tenha e seja eleito, deverá obrigatoriamente realizar capacitação no primeiro ano;
- g) É desejável que o candidato tenha passado por treinamento direcionado a membros do Conselho de Administração de Cooperativas de Crédito, caso não tenha e seja eleito, deverá obrigatoriamente realizar capacitação no primeiro ano;

h) É desejável que o candidato tenha conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação, caso não tenha e seja eleito, deverá obrigatoriamente realizar capacitação no primeiro ano;

i) É desejável que o candidato tenha ocupado cargo no Conselho Fiscal da Cooperativa;

j) Será um diferencial, caso o candidato já tenha ocupado cargos na alta administração ou na gerência ou no Conselho Fiscal de Cooperativas de Crédito.

Os interessados em ocupar os cargos executivos de Tesoureiro e Secretário deverão possuir, além dos requisitos mencionados no item "d" desta política:

a) Experiência mínima de 1 (um) mandato como conselheiro do Conselho de Administração da Cooperativa;

b) Ter experiência em cargos de liderança em empresas.

O interessado em ocupar o cargo de Presidente deverá possuir, além dos requisitos mencionados nos itens "d" e "e" desta política:

a) Experiência mínima de 1 (um) mandato em cargo executivo (Tesoureiro ou Secretário) do Conselho de Administração da Cooperativa.

O Conselho de Administração é responsável por aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, a operacionalização, a manutenção e a revisão desta política.

Esta política deverá ser aprovada em Assembleia Geral, sendo revisada no mínimo a cada 5 (cinco) anos, e deverá ficar disponível no site da Cooperativa.

A Cooperativa deverá manter a documentação desta política à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas complementares e a adotar as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta política.

Esta política foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 / 02 /2019

